



Estado do Pará
Município de Santa Maria do Pará
Poder Executivo

Decreto Municipal nº 224 de 23 de março de 2020.

ALTERA A REDAÇÃO DO DECRETO 220 DE 18 DE MARÇO DE 2020, ESTABELECEndo HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita de Santa Maria do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente o que previsto no art. 95 da Lei Orgânica e Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

Considerando o avanço da epidemia causada pela doença COVID 19,

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto Municipal 220 de 18 de março de 2020, passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 14. Fica determinado:

- I- *O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais passa a ser de 08:00 hs as 13:00 hs, exceto supermercados que poderão se estender até as 19:00 hs e farmácia que poderão funcionar 24 hs.*
- II- *A suspensão das atividades de academias e atividades de condicionamento físico de ensino de esportes e de todas as modalidades, pelo período de 15 dias a contar da publicação deste Decreto, podendo tal período ser prorrogado de acordo com a necessidade e interesse da administração pública;*
- III- *A proibição das atividades de parques de diversão e similares, bem como qualquer atividade coletiva em praças, ginásios, clubes esportivos, entre outros;*
- IV- *Que o funcionamento das clínicas privadas e similares, atendam às recomendações de atendimento e distanciamento expedidas pelo Ministério da Saúde;*
- V- *A proibição do funcionamento com o atendimento “in loco” de restaurantes, lanchonetes, bares e similares, podendo, no entanto, adotar procedimento de entregas no “balcão” (evitando sempre a aglomeração de pessoas), e “delivery”;*
- VI- *A proibição do desembarque de passageiros de qualquer origem com o intuito de realizar de refeições em estabelecimentos localizados dentro do território do município de Santa Maria do Pará;*



Estado do Pará
Município de Santa Maria do Pará
Poder Executivo

VII- *A proibição da permanência de pessoas no pátio de postos de combustíveis e lojas de conveniência, exceto em período noturno, para o repouso de caminhoneiros, adotando-se ao máximo o distanciamento social;*

VIII- *Que o ingresso de pessoas em qualquer estabelecimento comercial seja limitado ao triplo do quantitativo de caixas de pagamento, limitado o número de 05 (cinco) pessoas para estabelecimento com caixa único.*

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições previstas no Decreto 220, de 18 de março de 2020.

Art. 3º. Este Decreto em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Francisco Paiva, Gabinete da Prefeita Municipal, em Santa Maria do Pará, 23 de março de 2020.

Diana de Sousa Câmara Melo
Prefeita Municipal